DECRETO Nº.006 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Aprova o Regulamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, a inteligência dos artigos 58 e 59, da Lei Orgânica do Município de Mozarlândia – GO, bem como em atenção a Lei Municipal nº.343/2003 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado em anexo deste Decreto, o Regulamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, aos 02º dia do mês de janeiro de 2018.

ADALBERTO JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Mozarlândia nesta data 02/01/18
Heimuthe do Carmo Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 001/2017

REGULAMENTO DA SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – GO

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Formular e executar a política Municipal do meio ambiente, proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

II - Participar, formular a política Municipal e sua execução, direta ou indiretamente, de saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

III - Realizar todas as atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 2º - As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:

I - Gabinete do Secretário:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente

II - Assessor Especial

1. Gerência de Descentralização.

III - Advocacia Setorial.

IV - Diretoria de Meio Ambiente:

1. Setor de Auditoria, Analise, Compensação Ambiental e Áreas Protegidas;

2. Setor de Licenciamento;

3. Setor de Fiscalização e Monitoramento.

TÍTULO III

DO JURISDICIONAMENTO

Art. 3º - Jurisdicionam-se à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, nas questões de impacto ambiental local, nas obras passiveis de licenciamento e nas questões de obras e serviços públicas, conforme Lei Municipal nº. 754/2014, Art. 7º - IV e Art. 8º:

I - Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Regional de Mozarlândia;

II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Vigilância Sanitária Municipal;

V - Secretaria Municipal de Agricultura

VI - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

I - Auxiliar o Prefeito no exercício da direção superior da administração pública Municipal, no que tange as questões ambientais, de saneamento e, mobilidade urbana;

II - Exercer a administração do Órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do Órgão sob sua gestão;

III - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito;

IV - Exercer a organização, coordenação e supervisão técnica das unidades administrativas integrantes da sua estrutura organizacional básica que lhe são subordinadas;

V - Propor as políticas municipais de meio ambiente, saneamento, desenvolvimento urbano e mobilidade;

VI - Articular ações entre os entes públicos e prestadores de serviços, por intermédio de acordos, convênios, consórcios públicos e outros ajustes, contemplando o monitoramento dos serviços e as peculiaridades regionais, de acordo com as políticas e diretrizes de saneamento, habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana e acessibilidade;

VII - Formular, coordenar e supervisionar a política fundiária urbana e imobiliária, objetivando a regularização fundiária e a promoção pública de alcance social de moradias ou lotes;

VIII - Formular e propor políticas públicas, programas, ações e atividades referentes ao transporte, à mobilidade urbana, ao planejamento e à gestão do solo urbano, todos ambientalmente corretos e em consonância com as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos conselhos e órgãos de orientação e controle;

IX - Planejar, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito da sua atuação e de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, as ações fiscalizatórias executadas pelos servidores designados para execução das atividades de fiscalização ambiental ou sob seu comando direto;

X - Delegar a fiscalização às diversas atividades que causem a poluição ambiental, e em caso de constatação de infração administrativa ambiental, deliberar ao setor competente de sua pasta, a aplicação das sanções legais, por meio da lavratura de Autos de Advertência, Infração e Inspeção, bem como Termos de Embargo/Interdição/Demolição e Apreensão/Depósito/Termos de Compromisso Ambiental; sendo este último conforme a Lei Federal nº. 9.605/1998, Art. 79A;

XI - Expedir instruções, resoluções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

XII - Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XIII - Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua Pasta;

XIV - Delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XV - Fazer cumprir as leis sancionadas pelo Prefeito e, os decretos por ele assinados, que disserem respeito a sua Pasta;

XVI - Em relação às entidades jurisdicionadas:

a) Apoiar as políticas, diretrizes e as prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução a respeito das questões ambientais;

b) Dar posse aos seus dirigentes setoriais, à exceção do Assessor especial e Diretor Ambiental;

c) Presidir o seu conselho;

d) Outras decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

e) Coordenar, implementar, executar e avaliar os instrumentos de gestão, conforme as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e, Resíduos Sólidos;

XVII - Exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, no que disser respeito aos assuntos pertinentes aos Setores de áreas específicas, pode discordar e dar parecer, submetendo o assunto a instancias superiores;

XVIII - Alinhar os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelas áreas técnicas;

XIX - Articular e acompanhar a atuação das unidades administrativas básicas da Secretaria;

XX - Coordenar e acompanhar o processo de tomada de decisões no âmbito da Secretaria;

XXI - Propor a Política do Meio Ambiente, a educação ambiental, a proteção dos ecossistemas, da flora e da fauna e o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

XXII - Orientar e auxiliar o município na implantação dos sistemas de saneamento básico e ambiental, visando atender à demanda social principalmente em comunidades sem viabilidade econômica para a sua exploração por empresa de saneamento.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 5º - Compete à Assessoria Especial:

I - Assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - Emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Secretário;

III - Coordenar a agenda do Secretário;

IV - Promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

V - Atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA ADVOCACIA SETORIAL

Art. 6º - Compete à Advocacia Setorial:

I - Atuar na representação judicial em conjunto com a procuradoria e/ou separadamente matéria de interesse da SEMMA;

II - Promover a execução dos procedimentos administrativos da SEMMA do licenciamento ambiental;

III - Consultoria e Analise jurídica do Município em matéria de interesse da SEMMA;

IV - Elaborar parecer jurídico prévio em processos administrativos diversos;

V - Analisar e dar parecer nas auditorias ambientais;

VI - Analisar processos administrativos de apuração de infrações e de licenciamentos ambientais;

VII - Analisar processos administrativos, delegados pelos superiores hierárquicos;

VIII - Proceder à análise e emissão de parecer jurídico relativo aos atos de licenciamentos ambientais, termos, procedimentos administrativos, e nos atos diversos dos processos administrativos;

IX - Orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo, seja integrante da estrutura da SEMMA;

X - Encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral em outras ações nas quais o Município seja parte ao Procurador do Município ou à Especializada que os tiver solicitado;

XI - Adotar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial, Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para a otimização da representação do Município, em assuntos de interesse da SEMMA;

§1º. Os pareceres elaborados pela Advocacia Setorial, deverão ser submetidos à apreciação, quando aja necessidade e/ou quando solicitado pelo Procurador-Geral do Município, que poderá, respeitadas as prescrições da Legislação atinente, e tendo em contão bom andamento do serviço e complexidade da matéria, delegar pontualmente à Advocacia Setorial a atribuição de firmar a orientação jurídica a ser prestada, em determinados casos.

§2º. A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, de outros feitos em relação aos quais a representação do Município, fica a cargo da Advocacia Setorial, poderá ser estabelecida delegação em ato Secretário para o Procurador do Município e vice-versa em casos de matéria da SEMMA.

§3º. A Advocacia Setorial deve observar normas, que sejam editadas pela União e pelo Estado, sobretudo as necessárias para evitar superposição ou omissão nas atuações gerais da SEMMA.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Compete à Diretoria de Meio Ambiente:

I - Exercer cumulativamente a Qualidade e Proteção Ambiental e Unidades de Conservação;

II - Desenvolver atividades informativas e educativas, próprias ou em parceria com outras instituições, visando à compreensão, por parte da sociedade, de problemas ambientais relacionados à poluição ou degradação ambiental;

III - Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais relacionados à defesa e proteção do meio ambiente;

IV - Formular, promover e coordenar as ações, programas, projetos e atividades inerentes à implementação da política Municipal de desenvolvimento urbano, relativas ao saneamento básico e ambiental, habitação, regularização fundiária, mobilidade

urbana e acessibilidade, em articulação com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal;

V - Buscar e promover a interação com outros órgãos de Governo, instituições da sociedade civil e usuários, de forma a integrá-los nas ações de recuperação e gestão dos recursos hídricos no Município;

VI - Coordenar, supervisionar, executar e controlar estudos, projetos e programas relativos ao planejamento e gerenciamento do uso de recursos hídricos, em parceria com órgãos públicos e privados;

VII - Promover a realização de vistorias e o levantamento, análise e processamento de dados hidrológicos, necessários ao planejamento e recuperação dos recursos hídricos;

VIII - Exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização das águas do domínio estadual e aplicar as respectivas sanções;

IX - Desenvolver campanhas de comunicação social e de educação ambiental voltadas ao aproveitamento sustentável, proteção, conservação e uso racional da água, em articulação com outros organismos;

X - Propor, coordenar, implementar e avaliar a política de fauna e flora do Município;

XI - Fomentar programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável no Município;

XII - Coordenar e supervisionar as atividades técnicas do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

XIII - Promover e implantar programas de pesquisa técnico-científicas, relacionados à missão da SEMMA, por meio de intercâmbios com instituições de ensino técnico-científicas nacionais e internacionais;

XIV - Acompanhar com os demais órgãos envolvidos a elaboração, coordenação e supervisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município, em articulação com instituições federais, estaduais e municipais;

XV - Coordenar as atividades relativas ao controle e análise dos resíduos sólidos e líquidos, no âmbito de sua competência;

XVI - Realizar estudos técnicos e consulta pública conjuntamente coma Advocacia Setorial, para a criação de unidades de conservação;

XVII - Propor medidas de manejo da conservação da biodiversidade nas áreas consideradas prioritárias, exceto aquelas pertencentes a UCs;

XVIII - Incentivar a pesquisa científica objetivando a conservação da biodiversidade, o manejo de unidades de conservação e o manejo sustentável da fauna e flora, dentre outros;

XIX - Fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos naturais, bem como aquelas capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental nas unidades de conservação estaduais abrangendo as suas zonas de amortecimento;

XX - Coordenar atividades de manutenção e segurança das instalações das Unidades de Conservação;

XXI - Integrar o Sistema de Prevenção e Controle de Poluição Ambiental, previsto no Art. 131 da Constituição Estadual;

XXII - Programar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização, no que tange a ilícitos ambientais, visando proteger os bens ambientais das ações predatórias, além de promover a fiscalização em processos de licenciamento devidamente concluídos;

XXIII - Promover a fiscalização ambiental visando proteger os bens ambientais e ações predatórias, fazendo cumprir seu papel de polícia administrativa ambiental, cumprindo sua missão de defensora e propugnadora dos interesses relativos à

ordem jurídica e social, devendo ser acionada sempre que o interesse individual se sobrepusera o interesse da sociedade estando inseridas neste contexto as infrações cometidas contra o meio ambiente;

XXIV - Desenvolver e realizar operações de controle aos ilícitos ambientais, zelando pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

XXV - Delegar a fiscalização das atividades utilizadoras de recursos naturais no que tange ao seu uso e à exploração;

XXVI - Delegar a fiscalização das atividades já licenciadas, observando o cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenças, em consonância com a legislação vigente;

XXVII - Promover o efetivo atendimento às denúncias de degradação e alteração da qualidade do meio ambiente no âmbito do Estado de Goiás;

XXVIII - Auxiliar a elaboração e alimentar o sistema de monitoramento e de informações e estabelecer critérios para a gestão do uso dos recursos naturais;

XXIX - Proceder ao controle e acompanhamento da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de produtos potencialmente poluidores;

XXX - Coordenar atividades de manutenção e segurança das instalações submetidas e/ou licenciadas;

XXXI - Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, contemplando todas as áreas de atuação;

XXXII - Propor e apoiar ações na área de planejamento urbano sustentável, prestando assistência, às instituições públicas e entidades da sociedade civil organizada;

XXXIII - Apoiar o desenvolvimento e a difusão de estudos, pesquisas, tecnologias e novos materiais, objetivando a melhoria da qualidade e a redução dos custos das obras e dos serviços de saneamento básico e ambiental;

XXXIV - Prestar apoio técnico de saneamento básico e ambiental, se acionada, às instituições públicas e privadas e à sociedade civil organizada, nas suas áreas de atuação, visando à implementação de ações voltadas para a melhoria das condições sanitárias locais;

XXXV - Participar e fomentar programas de educação sanitária e ambiental da população, em colaboração com outros órgãos e entes públicos, mediante a conscientização acerca da importância do uso racional dos serviços e objetivando a preservação da saúde e do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável.

Seção I

Setor de Auditoria, Analise, Compensação Ambiental,

Áreas Protegidas e Licenciamento

Art. 8º - Compete ao Setor de Auditoria, Analise, Compensação Ambiental, Áreas Protegidas e Licenciamento:

I - Promover a execução dos procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme previsto nas legislações estadual e federal, nas suas diversas fases;

II - Efetuar o licenciamento das atividades e empreendimentos, cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for de competência do Município;

III - Realizar auditorias sempre que ocorrerem indícios de irregularidades sobre as condicionantes da licença ambiental concedida e para constatação de passivos ambientais;

IV - Realizar auditorias ambientais;

V - Analisar processos administrativos de apuração de infrações e de licenciamentos ambientais;

VI - Analisar processos administrativos, delegados pelos superiores hierárquicos;

VII - Elaborar laudos técnicos e pareceres de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais, visando prestar informações em processos de pós-licenciamento, assim como de denúncias ou requerimentos;

VIII - Manifestar-se acerca dos pedidos de licença, dando-se a devida publicidade;

IX - Promover, no âmbito do licenciamento, a preservação do meio ambiente, o combate às formas de poluição e a proteção da fauna e da flora;

X - Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados para efeito de licenciamento;

XI - Promover audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

XII - Emitir relatórios e pareceres técnicos conclusivos, nas questões submetidas a analise;

XIII - Aplicar a legislação estadual ou federal, relativa ao Meio Ambiente, na análise do processo administrativo de licenciamento ambiental, controlando ou coibindo quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

XIV - Pesquisar, analisar e avaliar os impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental, exigindo medidas mitigadoras e compensatórias, de acordo com a legislação ambiental vigente;

Seção II

Do Setor de Fiscalização e Monitoramento

Art. 9º - Compete ao Setor de Fiscalização e Monitoramento:

I - Realizar o monitoramento da qualidade dos recursos naturais;

II - Exercer fiscalização das atividades e empreendimentos, cuja atribuição para licenciar é de competência municipal, designados pelo Setor de Auditoria e Analise;

III - Elaborar laudos técnicos e pareceres das atividades submetidas a fiscalização;

IV - Realizar inspeções e vistoria técnica;

V - Lavrar autos de inspeção e de infração;

VI - Verificar atos de ocorrência de infrações ambientais

VII - Emitir relatórios e pareceres técnicos conclusivos de fiscalização;

VIII - Subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos mais adequados às situações concretas;

IX - Efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;

X - Desempenhar outras atividades pertinentes e delegadas pelos superiores hierárquicos.

TÍTULO V

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art.10 - A Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art.11 - A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art.12 - As ações decorrentes das atividades da Secretaria, deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar agregação de valor e ganho ambiental.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 – Poderão ser fixadas em ato, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, outras competências e as atribuições necessárias aos dirigentes dos setores administrativos, caso seja necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, aos 02º dia do mês de janeiro de 2018.

ADALBERTO JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal